

**Democracia é oportunizar a todos o mesmo ponto de partida. Quanto ao ponto de chegada, depende de cada um.**

Fernando Sabino

## **MANIFESTO**

Os Membros do Ministério Público que subscrevem este documento MANIFESTAM sua veemente discordância em relação ao movimento atualmente existente no sentido de alterar a Lei Complementar nº 02/1990, restringindo a capacidade eleitoral passiva dos membros do Ministério Público de Sergipe, para concorrer na formação da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.

A medida representa um retrocesso em nosso ambiente interno. A classe tem revelado, nos últimos oito anos, maturidade democrática, decidindo seu voto a partir de propostas e projetos que buscam, em único plano, a independência e o aprimoramento da nossa Instituição em favor da sociedade.

Seja Procurador de Justiça, seja Promotor de Justiça, todos são agentes políticos forjados na lida diária e incansável em prol dos direitos de cidadania, estando, portanto, aptos a exercer a Chefia do Ministério Público de Sergipe, observadas as restrições já previstas na legislação vigente.

Os debates e divergências de ideias, naturais em qualquer pleito, devem sempre ser incentivados. O estímulo para tanto advém da variedade de opções ofertadas, posto que é na dialética, na tolerância com o pensamento diverso, que as relações se aperfeiçoam e todos evoluem.

A mudança proposta, além de não estar em sintonia com os anseios da expressiva maioria da classe – o que a torna carente de legitimidade – vai de encontro a esses ideais, desconsiderando todo um processo de luta histórica, que mobilizou, no passado, os Membros do *Parquet* Sergipano, agregando-os em defesa da igualdade e da inclusão, valores fundamentais numa democracia.

Aracaju, 18 de outubro de 2019.

**Associação Sergipana do Ministério Público**